

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

1. DEFINIÇÕES

1.1 Fica desde já estabelecido que as palavras abaixo, quando grafadas em maiúsculas ou quando o sentido da frase assim o permitir terão o significado a seguir estabelecido:

ATLAS SCHINDLER significa a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., conforme qualificada na CE, sendo esta uma empresa fabricante e de prestação de serviços de manutenção em equipamentos de elevação, tais como elevadores, escadas rolantes e montacargas.

CE significa as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE COMPRAS.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS significa o presente documento.

CONTRATADA significa a empresa designada como tal e qualificada na CE.

CONTRATO significa o conjunto formado pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE COMPRAS, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS e ANEXOS.

OBJETO CONTRATUAL significa o objeto do CONTRATO conforme especificado na CE.

SERVIÇOS ou **SERVIÇO** é o OBJETO CONTRATUAL, conforme especificado na CE.

2. FORMAÇÃO DO CONTRATO E O SEU RESPECTIVO CONTEÚDO

2.1 O CONTRATO será formado pelos seguintes documentos:

- a) Condições Específicas de Compras (adiante CE);
- b) CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS e dos seguintes ANEXOS, que serão mencionados na CE, quando aplicáveis, mas sem se limitar a:
 - c) As Especificações Técnicas referidas na CE (Especificações Técnicas);
 - d) Código de Conduta Schindler - Fornecedores;
 - e) Termo de Adesão às Regras e Normas de Uso dos Recursos de Tecnologia (se aplicável);
 - f) Termo de Adesão à Política de Pagamentos da Elevadores Atlas Schindler LTDA. (se aplicável);
- e) Proposta da CONTRATADA.

2.2 As cláusulas abaixo regem o presente CONTRATO e serão entendidas como integralmente aceitas pelas PARTES.

2.3 Em caso de conflito entre os documentos formadores do CONTRATO, a prevalência se dará pela ordem em que se encontram listados no item 2.1, acima.

2.4 Eventuais alterações a estas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS somente serão válidas entre as PARTES se expressas na CE.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1 O objeto do CONTRATO é a prestação dos serviços designados e especificados na CE.

Conformidade com as Especificações Técnicas

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer o OBJETO CONTRATUAL conforme indicado na CE e Especificações Técnicas.

3.3 A ATLAS SCHINDLER poderá rescindir o presente CONTRATO e/ou requerer uma indenização, na hipótese de a CONTRATADA introduzir mudanças no OBJETO CONTRATUAL sem a prévia anuência por escrito da ATLAS SCHINDLER.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Normas / Regulamentos

3.4 Todas as normas, regulamentos e leis aplicáveis – especialmente as estipulações referentes à prevenção de acidentes e segurança no trabalho, deverão ser usados como base para a prestação dos serviços.

Forma de Prestação de Serviços

3.5 Os SERVIÇOS deverão ser executados por uma equipe de prestadores de serviços composta pelo número de profissionais constante na CE, quando aplicável, todos registrados e rigorosamente treinados pela CONTRATADA, os quais deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

3.6 Os SERVIÇOS serão prestados na periodicidade prevista na CE.

3.7 A execução de SERVIÇOS adicionais, em regime extraordinário ou em dias feriados e atendimentos de emergência não cobertos pela CE, dependerá de orçamento prévio elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela ATLAS SCHINDLER.

3.8 A CONTRATADA fornecerá uniformes, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho dos SERVIÇOS.

3.9 Em caso de falta de prestador de serviço, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro, sob pena de lhe ser aplicada MULTA.

3.10 Os SERVIÇOS serão executados de segunda-feira a sábado, e aos domingos, quando necessário, no horário estipulado pela ATLAS SCHINDLER.

3.11 Não será permitida a permanência dos prestadores de serviços da CONTRATADA fora do horário estipulado para o desenvolvimento dos trabalhos. Caso seja necessária a permanência em horários considerados extraordinários, esta somente será permitida mediante autorização especial a ser solicitada junto à ATLAS SCHINDLER.

3.12 Quando aplicável, a CONTRATADA terá à sua disposição, de acordo com suas necessidades, área destinada à montagem de canteiro, dentro do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O canteiro de obras deverá estar sempre organizado, de modo a permitir o fluxo contínuo de serviços, isto é, materiais, equipamentos e pessoas. Os acessos deverão estar sempre limpos e desobstruídos de entulhos.

3.13 Todo o entulho gerado a partir da prestação dos SERVIÇOS será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14 Ao término da execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA providenciará a limpeza das áreas relacionadas.

3.15 Concluídos todos os trabalhos, a CONTRATADA enviará comunicado por escrito à ATLAS SCHINDLER, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a vistoria dos SERVIÇOS executados.

3.16 Caso haja manifestação da ATLAS SCHINDLER, as PARTES, de comum acordo, providenciarão uma lista de pendências que deverão ser regularizadas, bem como ajustarão o prazo de execução destes SERVIÇOS. Neste caso, o recebimento definitivo dos SERVIÇOS somente será considerado válido após a regularização de todas as pendências e a emissão de aceite formal pela ATLAS SCHINDLER.

3.17 Quando aplicável, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA), bem como de todos os documentos solicitados pela ATLAS SCHINDLER, em especial, PPRA, PCMSO, APR e documentos pessoais dos prestadores de serviços.

4. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 Os prazos de execução do OBJETO CONTRATUAL deverão ser aqueles especificados na CE e ser rigorosamente observados. As PARTES deverão acordar, no prazo definido pela ATLAS SCHINDLER, quanto ao eventual cronograma de execução do OBJETO CONTRATUAL, que fará parte integrante deste CONTRATO.

4.2 O CONTRATO vigorará da data de assinatura da CE por ambas as PARTES até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por estas.

4.3 Os prazos contratuais só poderão ser alterados mediante acordo, por escrito, entre as PARTES, salvo a hipótese prevista no item 4.4 abaixo.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

4.4 O presente CONTRATO poderá ser suspenso, por motivo justificado, mediante simples aviso escrito da ATLAS SCHINDLER, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no prazo estabelecido na CE, sem ônus para esta, caso a suspensão perdure por até 30 (trinta) dias. À suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos termos deste item, aplica-se, no que couber, o disposto no item 17.1.6 da Cláusula 17.

4.5 A CONTRATADA é obrigada a tomar, sem ônus para a ATLAS SCHINDLER, todas as medidas para evitar atraso iminente. Isto inclui o uso de pessoal, equipamentos, transporte e outros adicionais necessários.

4.6 Execução de serviços antecipadas ou parciais somente serão admitidas mediante autorização expressa, por escrito, da ATLAS SCHINDLER.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela integral e perfeita execução do OBJETO CONTRATUAL, a ATLAS SCHINDLER pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na CE.

5.1.1 A data base do PREÇO será a data de assinatura do CONTRATO.

5.1.2 O PREÇO será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO. Após esse período, e desde que as PARTES acordem expressamente sobre isso, o PREÇO poderá ser reajustado tendo como base o índice IPC – FIPE.

5.2 Exceto se estabelecido de outra forma na CE, o preço do CONTRATO é a única remuneração devida à CONTRATADA, sendo que esta declara que considerou todas e quaisquer circunstâncias que influenciam o PREÇO. Ademais, os preços discriminados na CE incluem, mas sem se limitar a todos os tributos, encargos, taxas e ou contribuições legais de qualquer natureza, sem limitação, incidentes direta ou indiretamente, sobre o OBJETO CONTRATUAL, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do CONTRATO, além de lucro, custo de transporte, refeição, alojamentos, seguros.

5.3 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome e para o endereço da ATLAS SCHINDLER. As Notas Fiscais deverão conter o número do CONTRATO / PEDIDO DE COMPRA, o item do pedido, e discriminação dos serviços idênticos à do CONTRATO / PEDIDO DE COMPRA, bem como todos os dados do CONTRATO / PEDIDO DE COMPRA.

5.4 Todas as Nota Fiscais – Fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA exclusivamente para o OBJETO CONTRATUAL deste CONTRATO. Caso haja outros serviços, os respectivos faturamentos deverão ser realizados separadamente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura com todas as informações corretas e sem rasuras deverá ser entregue a ATLAS SCHINDLER em 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento. Em caso de ser considerada incorreta, a ATLAS SCHINDLER devolverá a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA para correção, devendo o pagamento ser realizado no prazo mencionado na CE, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo qualquer valor adicional a título de remuneração financeira ou aplicação de penalidade por atraso de pagamento.

5.6 Na eventualidade da constatação de defeitos no OBJETO CONTRATUAL ou na documentação de cobrança, o pagamento não será realizado até a remoção dos defeitos e/ou irregularidades de maneira satisfatória.

5.7 O não cumprimento das exigências citadas nesta Cláusula implicará na devolução da documentação de cobrança em até 05 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento e em nova contagem de prazo de pagamento quando da sua reapresentação.

5.8 A CONTRATADA, expressamente, renuncia ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5.474/68. Sendo assim, passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão do CONTRATO. Ademais, a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO a bancos, fundos de investimentos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da ATLAS SCHINDLER.

5.9 Quando aplicável, deverá conter nos documentos de cobrança o destaque da retenção para contribuição à Seguridade Social.

Condições de Pagamento

5.10 Exceto se acordado de outra forma, por escrito, os pagamentos serão realizados pela ATLAS SCHINDLER pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o CONTRATO, e mediante a entrega de toda a documentação requerida neste, dentro do prazo estabelecido na CE.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

5.11 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, e somente começará a contar a partir do momento em que o documento de cobrança for recebido e aceito pela ATLAS SCHINDLER.

5.11.1 Os pagamentos serão realizados somente às quintas-feiras. Caso o vencimento de algum documento de cobrança seja em dias da semana diferentes que este, o vencimento será postergado até a próxima quinta-feira, sem que haja a incidência de qualquer multa por atraso de pagamento. Caso a quinta-feira recaia em um feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

5.12 O pagamento será realizado, sempre, através de depósito bancário, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que mediante adesão desta ao Termo de Adesão à Política de Pagamentos da Elevadores ATLAS SCHINDLER LTDA.

5.13 A ATLAS SCHINDLER poderá efetuar toda e qualquer retenção sobre os pagamentos a que esteja obrigada por lei ou medida judicial, sem necessidade de prévia notificação. As retenções feitas conforme esta cláusula não poderão ser objeto de reembolso à CONTRATADA, que deverá considerá-las na formação de seu preço. Ademais, para efeitos deste CONTRATO, os tributos serão de responsabilidade do contribuinte conforme definido em norma de incidência tributária, sem direito a reembolso.

5.14 Em qualquer caso de inadimplemento contratual, a ATLAS SCHINDLER reterá os pagamentos devidos à CONTRATADA até que esta regularize a situação de inadimplência, sem que isto gere qualquer direito por atraso de pagamento.

5.15 Além das disposições já previstas neste CONTRATO, a ATLAS SCHINDLER não será responsável pelo pagamento de: (i) serviços não solicitados em conformidade com este CONTRATO; (ii) valores oriundos de SERVIÇOS que não sejam objeto do CONTRATO; (iii) valores superiores aos PREÇOS estabelecidos na CE; e (iv) quaisquer despesas que não tiverem sido anteriormente aprovadas, por escrito, pela ATLAS SCHINDLER.

Execução para Pagamentos

5.16 O lugar de execução para pagamentos deverá ser o local de negócio da ATLAS SCHINDLER indicado no preâmbulo deste CONTRATO.

Incidências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias

5.17 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e/ou quaisquer outros tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração estabelecida na CE, serão de responsabilidade da CONTRATADA e já estão incluídos nos preços dos SERVIÇOS.

5.18 Quando aplicável, nos termos da legislação brasileira, a ATLAS SCHINDLER procederá às retenções sobre o valor dos serviços ora contratados, recolhendo tal quantia em favor do INSS, a título de contribuição à Seguridade Social relativa à contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra, salvo se a CONTRATADA estiver liberada de tal retenção, em decorrência de medida judicial, comprovando esse fato à ATLAS SCHINDLER.

5.19 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de sua organização. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela quitação de todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas porventura aplicáveis a esta contratação, inclusive os relativos à Previdência Social, comprovando à ATLAS SCHINDLER, sempre que solicitado, sua situação regular.

5.19.1 Caso a CONTRATADA não consiga comprovar sua situação regular, a ATLAS SCHINDLER efetuará a retenção dos pagamentos porventura pendentes até que a CONTRATADA regularize sua situação, sem que disso decorra mora ou qualquer outro ônus para a ATLAS SCHINDLER.

5.20 A CONTRATADA deverá encaminhar à ATLAS SCHINDLER, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento, prestação de contas minuciosa quanto aos SERVIÇOS prestados e Nota Fiscal - Fatura especificando os SERVIÇOS que estão sendo cobrados, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, quitadas e autenticadas conforme determina a Lei nº 9.032, artigo 31, parágrafo 4º, de 28/04/95, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços. A ATLAS SCHINDLER poderá, sempre que necessário, solicitar à CONTRATADA a comprovação do pagamento dos salários e respectivos encargos em relação aos prestadores de serviços.

6. GARANTIAS TÉCNICAS

6.1 Sem prejuízo de qualquer garantia legal ou implícita, o prazo de garantia do OBJETO CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, contados a partir da recepção e aprovação, pela ATLAS SCHINDLER, da totalidade dos serviços que o compõem.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

6.1.1 Quando houver a execução de obras civis, a CONTRATADA garantirá a solidez da obra por um período de 5 (cinco) anos após a sua conclusão, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.2 A CONTRATADA fornece a mesma GARANTIA pelas mercadorias, componentes e serviços que forneceu, mas que não foram fabricados/executados por ele, bem como por todos os fornecimentos/serviços de seus SUBCONTRATADOS.

6.3 Durante o período de garantia, estipulado nos itens acima, a CONTRATADA deverá, depois de pedido formulado, por escrito, pela ATLAS SCHINDLER, refazer ou reparar, prontamente, sem ônus para a ATLAS SCHINDLER, qualquer parcela do OBJETO CONTRATUAL que se encontre em desacordo com o CONTRATO.

6.4 Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do OBJETO CONTRATUAL, a ATLAS SCHINDLER comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, acordando o prazo para correção dos defeitos, sem ônus para a ATLAS SCHINDLER.

6.5 O período de garantia será interrompido na data de comunicação da divergência pela ATLAS SCHINDLER, sendo retomado quando os serviços estiverem em perfeitas condições.

6.6 Se a CONTRATADA, após ter recebido uma reclamação de defeito, não cumprir suas obrigações de reparar os defeitos dentro do limite de tempo acordado pelas PARTES, a ATLAS SCHINDLER poderá, independentemente de seus outros direitos, reparar os defeitos diretamente ou por meio de terceiros, às expensas da CONTRATADA e sem prejuízo e/ou redução das obrigações de GARANTIA.

6.7 A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito, se esgote aquele prazo.

6.8 Se a ATLAS SCHINDLER tiver incorrido em custos para o reparo dos defeitos, a CONTRATADA deverá reembolsar tais despesas dentro de 30 dias após a apresentação da fatura.

7. INSPEÇÃO

7.1 Assistirá a ATLAS SCHINDLER a ampla prerrogativa de, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, mediante aviso prévio, realizar inspeções no local onde o OBJETO CONTRATUAL esteja sendo executado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a realização dessas inspeções e a efetuar todos os testes e ensaios razoavelmente exigidos pela ATLAS SCHINDLER durante essas inspeções para comprovar o atendimento dos níveis de qualidade e funcionalidade exigidos neste CONTRATO.

7.2 A inspeção realizada pela ATLAS SCHINDLER não atenua qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA, a qual se obriga a entregar o OBJETO CONTRATUAL dentro da qualidade mínima exigida pela ATLAS SCHINDLER.

7.3 Para as entregas de serviços que não estiverem em conformidade com a CE, a ATLAS SCHINDLER poderá rejeitar a entrega. A CONTRATADA deverá compensar a ATLAS SCHINDLER por quaisquer perdas, custos ou responsabilidades relacionadas, além de poder requerer a reexecução dos serviços.

7.4 O OBJETO CONTRATUAL somente será considerado definitivamente aceito quando houver expirado o prazo de garantia técnica e não houver qualquer pendência, de qualquer tipo, em relação ao CONTRATO.

8. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

8.1 Se, para a execução do OBJETO CONTRATUAL forem utilizadas quaisquer substâncias perigosas ou que requeiram que quaisquer precauções especiais sejam tomadas, a CONTRATADA deverá, antes da sua utilização, fornecer à ATLAS SCHINDLER detalhes, por escrito, da natureza destas substâncias e as precauções a serem tomadas, e deverá assegurar que instruções e avisos apropriados sejam claramente marcados.

8.2 Em particular (mas sem limitação) a CONTRATADA deverá fornecer, por escrito, à ATLAS SCHINDLER, todos os dados, instruções e avisos que sejam requeridos para atender a legislação aplicável relativa à saúde, segurança e meio ambiente, e deverá resguardar a ATLAS SCHINDLER contra todas e quaisquer responsabilidades, ações e despesas que poderão surgir como resultado da falha da CONTRATADA em fazê-lo.

8.3 Caso a execução do OBJETO CONTRATUAL gere resíduos, cujo tratamento possua legislação específica, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, descarte e destinação de tais resíduos, devendo apresentar à ATLAS SCHINDLER, ainda, as competentes autorizações governamentais, tais como, a título exemplificativo, CETESB, SABESP etc.

8.3.1 Quando aplicável, todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do OBJETO CONTRATUAL deverão possuir treinamentos específicos para transporte de cargas perigosas (Movimentação Operacional de Produtos

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Perigosos - MOPP), sendo que a ATLAS SCHINDLER poderá solicitar a apresentação de comprovante de participação no treinamento sempre que entender necessário.

8.3.2 A CONTRATADA responderá por danos aos resíduos durante seu transporte, e pelo desvio ou furto dos resíduos durante o tempo em que estiverem sob sua responsabilidade.

8.4 A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano ambiental ou à saúde que causar, devendo em consequência do quanto disposto neste item, manter a ATLAS SCHINDLER e seu CLIENTE (quando for o caso) isentos de qualquer responsabilidade, inclusive financeira. Em decorrência desta Cláusula, a CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes da remediação desses danos, inclusive, penalidades sofridas pela ATLAS SCHINDLER ou CLIENTE por conta das ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA não deve, no curso das atividades decorrentes do CONTRATO, fazer com que qualquer empregado ou representante da ATLAS SCHINDLER, do CLIENTE, ou, ainda, quaisquer terceiros autorizados pela ATLAS SCHINDLER para atuar em seu nome, sejam expostos a substâncias, elementos ou resíduos perigosos e/ou poluentes, conforme especificado no item 8.1, supra, seja nas instalações da CONTRATADA, do CLIENTE ou da ATLAS SCHINDLER.

8.6 Em caso de conflito entre diferentes exigências de meio ambiente, saúde e segurança, as normas mais rigorosas serão aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Prestar os serviços referente ao OBJETO CONTRATUAL com integral observância das disposições contratuais, obedecendo às informações fornecidas pela ATLAS SCHINDLER.

9.1.2 Garantir à ATLAS SCHINDLER a reexecução do OBJETO CONTRATUAL com defeito ou que não atendam aos critérios de qualidade da ATLAS SCHINDLER.

9.1.3 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e fiscais, conforme determina a legislação vigente, no que se refere aos funcionários ligados de forma direta e indireta à execução do OBJETO CONTRATUAL.

9.1.4 Providenciar cartão de identificação para o pessoal empregado na execução do CONTRATO, sem o qual não será permitido adentrar nos locais de destinação do OBJETO CONTRATUAL.

9.1.5 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, se necessários à execução do OBJETO CONTRATUAL, de acordo com sua natureza, fiscalizando rigorosamente a utilização destes, a fim de propiciar as condições básicas de segurança no local de execução do OBJETO CONTRATUAL, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Todos estes equipamentos de proteção individual deverão ser anotados na “Ficha de Controle de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.).

9.1.6 No caso da ATLAS SCHINDLER vir a ser eventualmente acionada judicialmente para pagamentos de eventuais indenizações por acidente do trabalho, reclamações trabalhistas, ou ações de quaisquer outras naturezas, tendo por fulcro o ora avençado, e em havendo porventura qualquer condenação em tais pagamentos, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir de imediato tais valores à ATLAS SCHINDLER, acrescido de despesas processuais e honorários advocatícios. A CONTRATADA deverá, também, solicitar a exclusão da ATLAS SCHINDLER e/ou de CLIENTE do polo passivo de eventuais ações.

9.1.6.1 Caso o pedido de exclusão da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE não seja aceito pelo Poder Judiciário, a CONTRATADA obriga-se a indenizar a ATLAS SCHINDLER e/ou o CLIENTE por todo valor que a este for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da CONTRATADA.

9.1.6.2 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e custas extrajudiciais, dentre outros.

9.1.7 Responder por todos os danos causados à ATLAS SCHINDLER, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de defeitos ou baixa qualidade do OBJETO CONTRATUAL, conduta culposa ou dolosa sua ou de seus funcionários e/ou prepostos ou quando houver infração a normas regulamentadoras da atividade.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

9.1.8 A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho e as normas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho, fazendo com que seus empregados se submetam aos exames médicos periódicos e utilizem os equipamentos de proteção individual. A CONTRATADA declara conhecer as normas de segurança do trabalho da ATLAS SCHINDLER, e compromete-se a cumpri-las com rigor, especialmente quando houver funcionários ou prepostos da CONTRATADA nas dependências da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE, estando ciente de que, na hipótese da ocorrência de incidentes ou acidentes causados por funcionários da CONTRATADA nas dependências da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE em razão do descumprimento de normas de segurança, esta poderá aplicar as notificações disciplinares que entender pertinentes.

9.1.9 A CONTRATADA deverá registrar as pessoas que convocar para execução do OBJETO CONTRATUAL, cumprindo rigorosamente as determinações da legislação trabalhista e previdenciária.

9.1.10 Além do cumprimento das demais disposições deste CONTRATO e das normas aplicáveis, constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

b) Não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente a, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola;

c) Não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho escravo ou análogo ao escravo;

d) Não adotar e não permitir que subcontratados ou fornecedores adotem quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez; e

e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como exigir que subcontratados ou fornecedores o façam.

9.1.11 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela ATLAS SCHINDLER, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e inclusive depósitos do FGTS.

9.1.12 A CONTRATADA se obriga a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência de operações desastrosas, praticadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, que envolvam o OBJETO CONTRATUAL.

9.1.13 A CONTRATADA deverá afastar da execução do OBJETO CONTRATUAL, de forma imediata, mediante solicitação da ATLAS SCHINDLER e sem quaisquer ônus para esta, qualquer pessoa que venha a desrespeitar as normas internas da ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE ou cuja permanência venha a ser julgada inconveniente por parte da ATLAS SCHINDLER. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição da pessoa afastada de forma a não prejudicar a execução do OBJETO CONTRATUAL.

9.1.14 A CONTRATADA nomeará, dentre seu quadro de empregados, um gestor do CONTRATO, que fará a interface com a ATLAS SCHINDLER, prestando esclarecimentos sobre o andamento do OBJETO CONTRATUAL.

9.1.15 Todas as exigências de entrega de documentos mencionados no CONTRATO se aplicam total e integralmente às SUBCONTRATADAS da CONTRATADA, sendo certo que, caso aquelas não obedeçam essa obrigação, a ATLAS SCHINDLER terá o direito de reter todos e quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que a situação esteja devidamente regularizada, sem que disto decorra a mora da ATLAS SCHINDLER e nem a paralisação das atividades.

9.1.16 Fica desde já certo e ajustado que, para zelar pela segurança de todos que ocupem as dependências da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE, os integrantes da equipe da CONTRATADA que adentrarem às referidas dependências também estarão sujeitos às normas de segurança praticadas pela ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE, segundo seu procedimento padrão.

9.1.17 O cumprimento das normas internas da ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE não afasta a CONTRATADA do cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho e legislação aplicável, nem a exime da responsabilidade integral e exclusiva pela segurança dos integrantes de sua equipe e quaisquer eventos que porventura ocorram com eles durante a execução deste CONTRATO.

9.1.18 Poderá a ATLAS SCHINDLER suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos seguintes casos: (i) imperfeição na execução do OBJETO CONTRATUAL; (ii) descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações com terceiros que possam prejudicar a ATLAS SCHINDLER; (iii) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações; (iv) envio de documentos irregulares, vencidos ou faltantes, e (v) deixar de entregar quaisquer documentos comprobatórios de regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, cível e/ou securitária.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

9.1.19 Os pagamentos ficarão suspensos enquanto perdurarem as irregularidades acima descritas, sendo somente retomados após a regularização destas, sem a incidência de qualquer ônus ou encargos para a ATLAS SCHINDLER.

9.1.20 A CONTRATADA adquirirá em seu próprio nome, salvo instruções expressas em contrário, os bens e materiais a serem fornecidos e utilizados na execução do OBJETO CONTRATUAL, sendo esta a única responsável pela aquisição e pagamento destes e responsabilizando-se pelo armazenamento e conservação do material até sua aplicação/installação. Fica expressamente proibida a utilização do nome da ATLAS SCHINDLER em qualquer transação comercial.

9.1.21 Caso assim seja solicitado pela ATLAS SCHINDLER, a CONTRATADA deverá entregar a ATLAS SCHINDLER, quando da assinatura do CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- b) Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho;
- c) Ficha de registro do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o devido registro;
- e) Apólice de seguro de vida do pessoal alocado na execução dos serviços;
- f) Convenção coletiva de trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.21.1 A CONTRATADA deverá entregar e manter atualizadas todas as certidões citadas neste CONTRATO, renovando-as sempre antes do seu vencimento e entregando-as a ATLAS SCHINDLER.

9.1.22 Além dos documentos citados no item acima, deverão ser entregues, antes de se iniciar a execução dos serviços, ao engenheiro/técnico de segurança da ATLAS SCHINDLER, para análise e aprovação, todos os documentos que forem solicitados por este, sob pena de não poderem iniciar a execução das atividades.

9.1.22.1 A CONTRATADA deverá apresentar, também, quando aplicável, cópia dos comprovantes de quitação, caso algum empregado da CONTRATADA venha a ser desligado no decorrer da execução dos serviços ou carta identificando a transferência deste para outro local de prestação de serviços.

9.1.23 O pessoal da CONTRATADA deverá passar pela integração com a equipe de Meio-ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE antes do início da execução dos serviços, quando estes forem prestados nas dependências da ATLAS SCHINDLER e/ou do CLIENTE.

9.1.24 A CONTRATADA declara ter recebido e aceitar as normas de segurança da ATLAS SCHINDLER e do CLIENTE, estas últimas quando for o caso, aplicáveis ao CONTRATO.

9.1.25 A CONTRATADA deverá fazer com que seus empregados, indicados para a prestação dos serviços, quando em serviço nas instalações da ATLAS SCHINDLER e/ou em local indicado por este, cumpram ao que determina o Capítulo V do título II da CLT, com redação dada pela Lei 6.514, de 22/12/77 e a Portaria MTb nº 3.214/717, e respectivas Normas Regulamentadoras – NRs, atualizadas e aplicáveis, bem como as obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas.

9.1.26 Em se tratando de prestação de serviços envolvendo atuação em instalações elétricas, a CONTRATADA deverá observar o disposto na NR10.

9.1.27 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento e socorro de seus empregados vítimas de acidente de trabalho.

9.1.28 A CONTRATADA declara expressamente conhecer e se obriga a respeitar na sua integralidade, sob as penas da lei e sua exclusiva responsabilidade, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as n.ºs. NR7 e NR9, editadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme Portarias n.ºs. 24 e 25 de 29 de dezembro de 1994, bem como as Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho.

9.1.29 Caso os SERVIÇOS sejam executados dentro das dependências da ATLAS SCHINDLER, a CONTRATADA se obriga a fornecer à ATLAS SCHINDLER cópia das fichas de registro dos prestadores de serviços devidamente homologadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, exame médico recente (máximo 3 meses), bem como número de Apólice de Seguro e os endereços de hospitais, casas de saúde ou prontos-socorros para onde deve ser encaminhado seu empregado em caso de acidente de trabalho ou de trajeto.

9.1.30 A ATLAS SCHINDLER, através de seu setor de segurança do trabalho ou do representante do setor contratante, poderá fiscalizar, periodicamente, o fiel cumprimento das normas de segurança pelos prestadores de serviços, bem como vistoriar e

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

inspecionar os LOCAIS onde os SERVIÇOS serão prestados. Caso seja apurada alguma irregularidade, com situação de risco iminente, os setores responsáveis deverão interromper imediatamente a atividade, solicitando a retirada do prestador de serviço e, em consequência, emitir uma notificação, por escrito, para a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 19.7.

9.1.31 Caso os SERVIÇOS apresentem quaisquer defeitos, imperfeições e/ou irregularidades, a ATLAS SCHINDLER poderá, a seu critério, adotar uma das seguintes medidas: (i) exigir que a CONTRATADA refaça ou corrija, às suas expensas, os serviços defeituosos, imperfeitos e/ou irregulares ou (ii) realizar os consertos/reparos necessários através de terceiros, porém às expensas da CONTRATADA.

9.1.31.1 Caso a ATLAS SCHINDLER escolha a opção (ii) supra, poderá deduzir de qualquer quantia que seja devida ou possa tornar-se devida à CONTRATADA o valor correspondente aos SERVIÇOS executados por terceiro.

9.1.32 É vedado à ATLAS SCHINDLER transferir os prestadores de SERVIÇOS do LOCAL de prestação de serviços estipulado na CE, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

9.1.33 É vedada a utilização de cooperativas e mão de obra cooperada na execução dos SERVIÇOS.

9.1.34 Caso seja aplicável, a CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas e determinações locais relacionadas à limitação de horário para a realização de atividades que produzem ruídos.

Obrigações e Responsabilidades da ATLAS SCHINDLER

9.2 A ATLAS SCHINDLER se obriga a:

9.2.1 Pagar o PREÇO, conforme os termos e condições previstos neste CONTRATO.

9.2.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este CONTRATO.

9.2.3 Designar um representante autorizado para acompanhar a execução do OBJETO CONTRATUAL e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

9.2.4 A ATLAS SCHINDLER se compromete a informar à CONTRATADA qualquer defeito ou problema verificado na execução do OBJETO CONTRATUAL, imediatamente após a constatação, para que sejam realizadas as averiguações necessárias à identificação da sua origem e causa, bem como para seja definido se haverá ou não obrigação de ressarcimento pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

10. SEGURO

10.1 Observada a natureza do OBJETO CONTRATUAL, conforme o caso, a ATLAS SCHINDLER informará os seguros necessários à execução do OBJETO CONTRATUAL, bem como o seu prazo de duração, sendo que a CONTRATADA concorda, desde já, em contratar os seguros em seu nome, efetuando o respectivo pagamento dos prêmios.

10.2 Além do Seguro de Acidentes do Trabalho (INSS), cuja comprovação de manutenção deverá ser feita pela CONTRATADA com apresentação de Guias GPS, a CONTRATADA deverá contratar Apólice de Seguro de Vida em Grupo para seus funcionários em atividades no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, com Capital Segurado não inferior a pelo menos 30 (trinta) vezes o salário nominal do funcionário, com as seguintes garantias:

- a) Garantia Básica (cobertura para morte);
 - b) Indenização Especial por Acidente;
 - c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
 - d) Invalidez Funcional Total Por Doença;
 - e) Garantir a prestação de serviços de Assistência Funeral, com limite de reembolso de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Na eventualidade da CONTRATADA não contratar esta cobertura, obrigar-se-á a cobrir as despesas, efetuando-as diretamente à família do “de cujus”.

10.2.1 A contratação dos seguros elencados neste item não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades por lesões corporais causadas a seus empregados, ou a terceiros de sua responsabilidade, durante a execução do OBJETO CONTRATUAL, ficando, portanto, a CONTRATADA, totalmente responsável por tais danos.

10.3 A CONTRATADA deverá manter para funcionários em atividades no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, Seguro Saúde, ou Plano de Saúde ou Convênio Médico com atendimento próximo ao LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

10.4 Todas as Apólices de Seguros relacionadas com o objeto deste CONTRATO deverão ser emitidas de acordo com as leis brasileiras e por Seguradoras de primeira linha, autorizadas a conduzir negócios no Brasil.

10.5 Sempre que a modalidade de Seguro permitir, mesmo que a Apólice eventualmente existente e vigente da CONTRATADA não contemple tal hipótese, todas as apólices deverão nomear como segurados adicionais a ATLAS SCHINDLER, o CLIENTE, os Subcontratados, Terceiros Contratados e quaisquer outros acordados entre as PARTES, em relação a seus respectivos direitos e interesses. Todas as Seguradoras contratadas pela CONTRATADA renunciarão, por meio de documento escrito, a todos os direitos de sub-rogação contra os segurados adicionais acima indicados.

10.6 A CONTRATADA será responsável pelas franquias a serem estipuladas em apólices, dos seguros contratados de acordo com essa Cláusula, quando da ocorrência de sinistros relacionados aos riscos do OBJETO CONTRATUAL.

10.7 A contratação dos seguros previstos nesta cláusula, em hipótese alguma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por todos os danos que porventura venham a ocorrer e que não estejam cobertos por seguro, ou cujo valor ultrapasse a indenização paga pela Seguradora.

10.8 Se a CONTRATADA e seus SUBCONTRATADOS deixarem de efetuar e manter em vigor quaisquer das apólices de seguro exigidas de acordo com este CONTRATO, inclusive após a devida comunicação feita pela ATLAS SCHINDLER consignando prazo para fazê-lo, a ATLAS SCHINDLER poderá, desde que permitido por lei, adquirir e manter em vigor tais seguros e pagar quaisquer prêmios que possam ser necessários para tal finalidade e cobrar o valor assim pago da CONTRATADA.

10.9 A CONTRATADA deverá entregar a ATLAS SCHINDLER cópia das apólices e/ou certificados de seguros e/ou garantias das Seguradoras, relativas aos seguros contratados, e seus eventuais endossos, consoante previsões expressas neste CONTRATO, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início dos trabalhos no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Se solicitado pela ATLAS SCHINDLER, a CONTRATADA deverá fornecer os recibos dos prêmios das apólices sob sua responsabilidade de manutenção.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A CONTRATADA confirma que os Direitos sobre Propriedade Intelectual da ATLAS SCHINDLER são única e exclusivamente de propriedade do Grupo Schindler e concorda em fazer uso dos Direitos sobre Propriedade Intelectual da ATLAS SCHINDLER apenas para o fim exclusivo de execução do OBJETO CONTRATUAL de acordo com os termos e as condições do presente CONTRATO e não fazer uso ou se apropriar deles em seu próprio benefício ou para qualquer outro fim.

11.2 A CONTRATADA se obriga a indenizar, defender e manter indene a ATLAS SCHINDLER contra toda e qualquer reivindicação, ação, dano, responsabilidade, decorrentes de violação de quaisquer direitos autorais, patentes ou qualquer direito da propriedade industrial ou intelectual de terceiros, que porventura estejam sendo indevidamente utilizados neste CONTRATO.

12. BENS DA ATLAS SCHINDLER

12.1 Todos os materiais, ferramentais, peças, equipamentos, componentes, amostras, desenhos, especificações e outras informações, fornecidos pela ATLAS SCHINDLER à CONTRATADA em conexão com o CONTRATO, permanecerão de propriedade da ATLAS SCHINDLER em qualquer tempo, e deverão ser usados pela CONTRATADA exclusivamente para a execução do CONTRATO.

12.1.1 A CONTRATADA deverá assegurar a utilização e resguardar todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos, amostras, e a confidencialidade dos documentos e informações, e deverá devolvê-los a ATLAS SCHINDLER quando requerido. A divulgação a terceiros de qualquer documento ou informação fornecida pela ATLAS SCHINDLER somente poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da ATLAS SCHINDLER.

13. DISPUTAS COM TERCEIROS

13.1 Se um terceiro propuser uma demanda judicial ou extrajudicial contra a ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE em virtude da execução deste CONTRATO pela CONTRATADA, em virtude da execução do OBJETO CONTRATUAL e/ou em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA e/ou terceiros sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá proteger a ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE de quaisquer gastos ou despesas, ainda que reconhecidos judicialmente e incluindo-se honorários advocatícios. Caso a ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE efetue qualquer despesa em virtude do quanto estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA reembolsará esses valores à ATLAS SCHINDLER no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação pela ATLAS SCHINDLER. Para os efeitos desta cláusula o pessoal da CONTRATADA será considerado como terceiro. O dever da CONTRATADA aqui estabelecido permanecerá intacto, ainda que a ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE seja julgada solidária ou responsável pela despesa.

13.1.1 Inclui-se, ainda, na responsabilidade acima descrita, o pagamento de todos os custos e despesas, além dos honorários de profissionais contratados pela ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE para acompanhamento da fase de investigação contra a ATLAS SCHINDLER e/ou CLIENTE em virtude da execução deste CONTRATO pela CONTRATADA, em virtude da execução do OBJETO

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

CONTRATUAL, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA e/ou terceiros sob sua responsabilidade e/ou acidentes do trabalho ocorridos durante a execução do OBJETO CONTRATUAL, ou em decorrência deste, tais como, mas sem se limitar a Inquéritos Policiais e Inquéritos Cíveis.

13.1.2 Na hipótese de transcorrer o citado prazo sem o ressarcimento devido, o montante global será considerado dívida líquida, certa e exigível, mediante a comprovação das despesas, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 784, III e XII do Código de Processo Civil, ensejando à ATLAS SCHINDLER, de pleno direito, a execução judicial do débito, sendo este devidamente atualizado monetariamente, na data do efetivo pagamento, mediante observância aos critérios legais vigentes.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica a subcontratação do OBJETO CONTRATUAL sujeita à prévia e expressa aprovação da ATLAS SCHINDLER, inclusive nos casos de substituição de subcontratados. Em caso de a CONTRATADA subcontratar parcela do OBJETO CONTRATUAL, fica a CONTRATADA responsável pela garantia e conformidade deste, como se ela os tivesse contratado. A CONTRATADA se responsabiliza perante a ATLAS SCHINDLER pelo desempenho de suas SUBCONTRATADAS.

14.2 Caso os requisitos de qualidade não sejam atendidos por uma das SUBCONTRATADAS, é facultado à ATLAS SCHINDLER requerer a substituição de tal SUBCONTRATADA.

14.3 A ATLAS SCHINDLER terá o direito de justificadamente negar aprovação de qualquer SUBCONTRATADO proposto.

15. SIGILO

15.1 A CONTRATADA, por intermédio de seus sócios, empregados, representantes e subcontratados, ou por si direta ou indiretamente relacionados, se obriga a manter em absoluto sigilo e tratar como segredo de negócio ou segredo de indústria quaisquer informações técnicas, comerciais, organizacionais, conhecimentos, registros e documentos em todas as suas formas, que sejam de interesse da ATLAS SCHINDLER e de qualquer empresa relacionada, bem como de seus clientes e parceiros de negócios, as quais, em conexão com o CONTRATO possam se tornar conhecidas pela CONTRATADA e/ou pessoas apontadas por esta, e nas quais os interesses de confidencialidade não possam ser excluídos.

15.2 Dados confidenciais, informações e documentos somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA e/ou por aqueles a ela relacionados direta ou indiretamente, para o propósito de execução do OBJETO CONTRATUAL, mediante a autorização por escrito da ATLAS SCHINDLER.

15.3 Toda e qualquer cópia e/ou reprodução, pela CONTRATADA, de informações, registros e documentos marcados como confidencial ou de natureza confidencial, dependem de prévia aprovação por escrito da ATLAS SCHINDLER.

15.4 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as medidas legais, organizacionais e técnicas necessárias à proteção dos dados confidenciais e/ou protegidos, de forma a impedir que pessoas não autorizadas pela ATLAS SCHINDLER tenham acesso a estes.

15.5 Ao término do CONTRATO, seja ele decorrente de vencimento ou de sua rescisão, a CONTRATADA obriga-se a entregar, espontaneamente, à ATLAS SCHINDLER, todos os materiais confidenciais recebidos, bem como aqueles que produziu (dados, descrições, esboços, desenhos etc.) até a parte onde eles contenham informações confidenciais pertencentes a ATLAS SCHINDLER, aos seus funcionários e colaboradores e/ou legalmente protegidas.

15.6 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a irrestrita observância das obrigações aqui pactuadas pelos seus empregados, bem como por outras pessoas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, e a deixá-los devidamente cientes das condições aplicáveis.

15.7 A CONTRATADA assegura, ainda, que todos os seus empregados e/ou pessoas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, utilizarão os dados, as informações e os documentos da ATLAS SCHINDLER de maneira responsável, devendo abster-se de qualquer conduta que possa, inadvertidamente, comprometer a sua confidencialidade.

15.8 Apurado qualquer descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA compromete-se a informar, de imediato, o ocorrido a ATLAS SCHINDLER para que esta possa tomar as medidas legais e administrativas cabíveis, devendo a CONTRATADA auxiliar diretamente no esclarecimento dos fatos e circunstâncias.

15.9 Caso fique constatada a culpa da CONTRATADA na violação desta Cláusula, esta pagará a ATLAS SCHINDLER multa não compensatória em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO. Além disso, a CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos causados a ATLAS SCHINDLER e aos seus funcionários e/ou colaboradores, ficando responsável pelo pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

15.10 O descumprimento das regras contidas nesta Cláusula poderá acarretar na rescisão do CONTRATO por justa causa, sem prejuízo de indenização compatível com as perdas e danos sofridos.

15.11 As obrigações aqui mencionadas continuam a existir pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da relação jurídica mantida entre a ATLAS SCHINDLER e a CONTRATADA.

16. SUSPENSÃO

16.1 A ATLAS SCHINDLER terá o direito de solicitar, a qualquer momento, que a CONTRATADA interrompa a execução do OBJETO CONTRATUAL. Neste caso, a CONTRATADA deverá chamar a atenção da ATLAS SCHINDLER sobre possíveis consequências quanto a custos adicionais e impacto no CRONOGRAMA e deverá oferecer a ATLAS SCHINDLER a opção de modificação do CRONOGRAMA mais razoável economicamente.

16.2 A ATLAS SCHINDLER terá, ainda, o direito de suspender na íntegra ou em parte a execução do CONTRATO, por meio de aviso por escrito para a CONTRATADA, se o OBJETO CONTRATUAL não estiver em conformidade com este CONTRATO.

16.3 Em caso de suspensão devido a descumprimento por parte da CONTRATADA, a ATLAS SCHINDLER estipulará um prazo para a CONTRATADA regularizar as obrigações violadas, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos previstos neste instrumento ou na lei aplicável.

16.4 Ao receber tal aviso de suspensão, a CONTRATADA interromperá prontamente a execução do OBJETO CONTRATUAL, no estado em que se encontrar, e cessará qualquer trabalho referente ao OBJETO CONTRATUAL. Durante tal período, cuidará corretamente dos materiais, fornecimentos e equipamentos que a CONTRATADA tenha em andamento.

16.5 A ATLAS SCHINDLER poderá retirar, total ou parcialmente, a suspensão da execução do OBJETO CONTRATUAL por notificação escrita à CONTRATADA, especificando a data efetiva e o escopo da retirada. Ao receber tal notificação, a CONTRATADA deverá reiniciar o trabalho do OBJETO CONTRATUAL que foram suspensos, com o necessário cuidado e na data notificada.

17. RESCISÃO

17.1 As PARTES poderão rescindir total ou parcialmente o CONTRATO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de quaisquer outros direitos nos casos de:

17.1.1 Declaração de Falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Dissolução e a Cessão das atividades em relação a qualquer uma das PARTES;

17.1.2 Evento de Caso Fortuito ou Força Maior que atrase a execução do CONTRATO por mais de 60 (sessenta) dias;

17.1.3 Inadimplência da PARTE no cumprimento de suas obrigações contratuais, desde que não regularizada em 10 (dez) dias de sua notificação à outra PARTE;

17.1.4 Ocorrência de incidentes de segurança da informação e/ou violação de dados pessoais;

17.1.5 Prática de atos que importem em descrédito comercial da ATLAS SCHINDLER ou da CONTRATADA;

17.1.6 Qualquer violação à Lei ou regulamentações anticorrupção, assim como descumprimento de qualquer provisão constante no Código de Conduta Schindler – Fornecedores a ATLAS SCHINDLER;

17.1.7 Nos termos do item 4.4 acima, no caso de suspensão do CONTRATO por mais de 30 (trinta) dias, as PARTES acordarão sobre a continuidade deste.

17.1.8 Somatória das multas moratórias indicadas na cláusula 18 superar 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

17.2 O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de quaisquer ônus, multa ou indenização, seja a que título for, incidindo somente os encargos contratuais do período.

17.2.1 Caso a CONTRATADA, no momento do recebimento da comunicação, ainda não tenha iniciado a execução do OBJETO CONTRATUAL, a ATLAS SCHINDLER poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA que se abstenha de iniciar a sua execução, não sendo devido, em razão disso, qualquer valor à CONTRATADA após a data de recebimento da comunicação enviada pela ATLAS SCHINDLER.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

17.3 Em qualquer hipótese de rescisão deste CONTRATO, a ATLAS SCHINDLER poderá confiar imediatamente à conclusão do OBJETO CONTRATUAL a quem entender conveniente, a seu critério exclusivo, e sem necessidade de qualquer prévia consulta à CONTRATADA.

17.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à posse da ATLAS SCHINDLER a parcela do OBJETO CONTRATUAL, que a seu critério, deseje reter. De toda forma, a ATLAS SCHINDLER indenizará a CONTRATADA pela rescisão contratual na forma do item 17.5.

17.5 Caso o CONTRATO seja rescindido, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ATLAS SCHINDLER o valor referente à diferença entre o montante eventualmente pago antecipadamente e o OBJETO CONTRATUAL que não será executado, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de efetivação da rescisão, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias à satisfação de seu crédito.

18. MULTAS

A CONTRATADA pagará as seguintes penalidades:

Atraso na Entrega do OBJETO CONTRATUAL

18.1 Na eventualidade de atraso na entrega do OBJETO CONTRATUAL, a CONTRATADA deverá pagar a ATLAS SCHINDLER, uma MULTA no montante de 0,5% (meio por cento) do PREÇO por dia de atraso, sobre o valor total do CONTRATO, limitada a 15% (quinze por cento) do PREÇO.

18.2 Para efeito de aplicação de MULTA, o serviço fornecido em desacordo com o estabelecido no CONTRATO será considerado como não entregue.

Performance em desacordo com o CONTRATO

18.3 Por performance em desacordo com o CONTRATO, a CONTRATADA deverá pagar a multa equivalente a 10% (dez por cento) do PREÇO do CONTRATO.

Descumprimento da obrigação de confidencialidade e proteção de dados pessoais

18.4 Por quebra no dever de confidencialidade, a CONTRATADA deverá pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do PREÇO do CONTRATO, além da reparação das perdas e danos sofridos pela ATLAS SCHINDLER.

Rescisão motivada

18.5 Por rescisão motivada, a CONTRATADA deverá pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do PREÇO do CONTRATO.

Atraso no pagamento

18.6 Havendo atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da ATLAS SCHINDLER, sob o valor em atraso incidirão correção monetária pelo IPC – FIPE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Este é o único remédio da CONTRATADA para atrasos de pagamentos.

Demais penalidades

18.7 Por qualquer descumprimento contratual que não tenha outra penalidade especificada na CE, a CONTRATADA deverá pagar 1% (um por cento) do PREÇO do CONTRATO, por dia de inadimplemento.

Renúncia

18.8 Se a ATLAS SCHINDLER não reivindicar quaisquer MULTAS no momento da entrega dos serviços, isto não constituirá uma desistência dos seus direitos de exigir tais multas posteriormente.

18.9 As multas estabelecidas neste CONTRATO serão consideradas líquidas e certas. A CONTRATADA deverá pagar quaisquer MULTAS à vista; caso contrário, a ATLAS SCHINDLER terá o direito de deduzir o valor das multas de pagamentos vencidos ou das garantias financeiras emitidas a favor da ATLAS SCHINDLER ou ainda compensar tais valores com quaisquer créditos que tenha com a CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

18.10 As multas estabelecidas nesta cláusula têm caráter não compensatório e seu pagamento não libera a CONTRATADA de pagar as perdas e danos sofridos pela ATLAS SCHINDLER.

18.11 Caso seja constatado que o prejuízo da ATLAS SCHINDLER seja superior ao valor da MULTA, responde ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Compensação

18.12 Na data do pagamento do valor do OBJETO CONTRATUAL, havendo débitos e créditos entre as PARTES, estas poderão realizar a compensação dos valores nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil. Ademais, quando a ATLAS SCHINDLER verificar qualquer divergência no PREÇO cobrado ou lançamentos incorretos na fatura, a diferença verificada será compensada na fatura posterior ao evento; quando a divergência for constatada antes do pagamento, a CONTRATADA fica obrigada a suspender a cobrança por tantos dias quantos forem necessários para correção da fatura.

18.12.1 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na cláusula acima não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Atrasos contínuos

18.13 No caso de a CONTRATADA apresentar contínuas prorrogações de prazos, lentidão na execução do OBJETO CONTRATUAL, por culpa ou dolo da CONTRATADA, a ATLAS SCHINDLER notificará a CONTRATADA para que apresente plano de recuperação em 10 (dez) dias úteis. Em não o fazendo, será rescindido o CONTRATO por inadimplemento contratual, sendo aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) da média de faturamento da CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores.

19. ÉTICA E COMPLIANCE

19.1 A CONTRATADA concorda em obedecer à todas as leis brasileiras aplicáveis, assim como toda a legislação nacional e internacional aplicável em relação a anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, lavagem de dinheiro, antitruste, entre outras, sem limitação, bem como o Código de Conduta Schindler – Fornecedores, já fornecido e assinado pela CONTRATADA, e está disponível no website da Atlas Schindler no link: <https://www.schindler.com.br/pt/sobre-atlas-schindler/etica.html>.

19.2 A CONTRATADA declara que não realizará qualquer pagamento, a quem quer que seja, em nome da ATLAS SCHINDLER, ou de seus representantes, sem prévio e expresso consentimento desta e neste ato compromete-se por si, seus sócios/acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer prepostos, a não oferecer, dar, autorizar, prometer e/ou receber, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a dinheiro, informações, presentes, dentre outros, que tenham por finalidade a obtenção de quaisquer vantagens indevidas, a empregados da ATLAS SCHINDLER, sócios/acionistas, diretores ou conselheiros, ou a funcionários públicos, representantes de governo, partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos.

19.3 Todas as solicitações de pagamentos nos termos do presente CONTRATO deverão estar acompanhadas de faturas detalhadas e precisas, descrevendo as especificações do trabalho, serviços ou equipamentos para os quais os pagamentos foram requisitados.

19.4 Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, deverá prontamente informar à ATLAS SCHINDLER sobre as referidas violações por meio de seus canais de comunicação e denúncias.

19.5 Qualquer violação ao disposto no presente CONTRATO será considerada motivo suficiente para que a ATLAS SCHINDLER, declare que o CONTRATO, no seu todo ou em parte, é nulo e sem efeito, hipótese em que a CONTRATADA renunciará a qualquer solicitação de pagamentos adicionais que porventura sejam devidos relativos ao presente CONTRATO, exceto pagamentos por serviços previamente prestados, sendo responsável por perdas e danos de acordo com a lei aplicável.

20. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 A interrupção ou atraso na entrega do OBJETO CONTRATUAL, pela CONTRATADA ou de sua aquisição pela ATLAS SCHINDLER, quando causados por acidentes ou incidentes tais como incêndio, inundações, tempestades, abalos sísmicos, demais calamidades públicas, greves, “lockouts”, perturbações trabalhistas e agitações populares graves, atos de vandalismo e sabotagem, embargos, guerras, revoluções, normas restritivas e limitativas editadas pelo Estado, decretação de estado de sítio, lei marcial, toque de recolher, requisições, arrestos e confisco ou qualquer outra circunstância igual, similar ou diferente natureza que fogem do controle e previsibilidade razoáveis pela PARTE inadimplente, ou ainda por falta ou atraso dos transportes, falta ou impraticabilidade de aquisição de suprimentos, matérias-primas, equipamentos, combustíveis ou mão-de-obra, atos ou fatos de terceiros de maneira geral, não sujeitará a PARTE assim inadimplente a qualquer responsabilidade ou ônus perante a outra, desde que os referidos atos ou causas não possam ser razoavelmente previstos e/ou evitados e que não possam ser superados mediante a devida diligência.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

20.2 Nas hipóteses acima descritas, o prazo para o cumprimento das obrigações afetadas será prorrogado pelo período de duração da referida situação de força maior e caso fortuito.

20.2.1 Fica estabelecido, inclusive, que a PARTE que alegar tal causa deverá (i) imediatamente após ter tomado conhecimento sobre seu início, notificar a outra PARTE, por escrito, relativamente à natureza da referida causa e o atraso esperado; (ii) continuar mantendo a outra PARTE informada sobre a evolução do assunto; (iii) adotar todas as medidas razoáveis, de modo a eliminar a referida causa do atraso; e (iv) continuar a cumprir os compromissos assumidos no presente instrumento com a máxima celeridade possível, sempre que tal razão ou causa seja eliminada.

20.3 Na hipótese da força maior e caso fortuito se estender por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o CONTRATO poderá ser resolvido sem ônus, pelas PARTES, mediante prévio aviso.

20.4 Não obstante a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, as PARTES cumprirão suas obrigações previstas no CONTRATO, na medida em que o cumprimento destas não fique impedido pelo Caso Fortuito ou Força Maior.

20.4.1 Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a PARTE afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência de tal evento ou que tenham se constituído antes deste.

20.4.2 A PARTE que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um Caso Fortuito ou Força Maior não poderá ter suas obrigações escusadas.

21. ALTERAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 Nenhuma das PARTES estará obrigada a seguir qualquer alteração do CONTRATO até que esta seja confirmada através de Aditivo ou documento equivalente assinado por ambas as PARTES.

21.2 As atas de quaisquer reuniões referentes ao CONTRATO, confirmadas ou não por escrito pelas PARTES, não constituirão variação do CONTRATO.

22. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

22.1 A ATLAS SCHINDLER jamais será tida como responsável por danos indiretos e consequentes, tais como, mas sem se limitar a, lucros cessantes, perdas de produção, perdas financeiras, perdas de venda. Ademais, a responsabilidade total da ATLAS SCHINDLER perante o CONTRATO se limita a 10% (dez por cento) do seu PREÇO.

23. CONDIÇÕES GERAIS

Modificações/ Instruções / Avisos / Notificação

23.1 Quaisquer acordos verbais entre as PARTES serão inválidos. Não serão válidas, também, quaisquer mudanças, alterações ou modificações do presente, salvo se realizadas por escrito, mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas Partes.

23.2 Todas as instruções e avisos da ATLAS SCHINDLER para a CONTRATADA, e todos os avisos da CONTRATADA para a ATLAS SCHINDLER para fins deste CONTRATO deverão ser por escrito e entregues em mãos ou por *courier* internacional ou e-mail.

23.3 Quaisquer avisos entregues por canais eletrônicos (por ex. e-mail) deverão ser confirmados pela PARTE, pelo menos meio de recebimento. As PARTES concordam em notificar prontamente por escrito a outra PARTE sobre qualquer mudança nas informações para contato.

23.4 Quaisquer números de pedidos, números de contratos, números de itens/autorizações de serviços distribuídos pela ATLAS SCHINDLER deverão ser mencionados pela CONTRATADA em quaisquer correspondências, avisos e/ou outros documentos de qualquer tipo associados ao CONTRATO.

23.5 Os herdeiros e sucessores das PARTES se obrigam desde já, ao inteiro teor deste CONTRATO.

Novação

23.6 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

23.6.1 A tolerância de ambas as PARTES em relação a qualquer condição ora pactuada não representará novação ou renúncia de direitos, caracterizando-se exclusivamente como mera liberalidade.

Vínculo entre as PARTES

23.7 Este CONTRATO não constitui vínculo trabalhista ou societário entre as PARTES, que permanecem independentes uma em relação à outra. Uma PARTE não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra PARTE, e vice-versa.

Cessão do CONTRATO

23.8 É vedada a cessão total ou parcial do CONTRATO, sem a prévia e escrita anuência das PARTES.

Demais condições

23.9 A CONTRATADA não está autorizada, em caso algum, a comprometer ou obrigar de qualquer modo a ATLAS SCHINDLER, e o presente CONTRATO jamais poderá ser interpretado ou entendido no sentido de dar a CONTRATADA a qualidade de agente ou representante da ATLAS SCHINDLER.

23.10 Sem prejuízo de qualquer disposição específica no CONTRATO, quaisquer obrigações e atribuições que, por sua natureza, se estenderem para além do vencimento ou da rescisão do presente CONTRATO, incluindo as disposições de Garantia, Confidencialidade, mas sem a elas se limitarem, deverão subsistir ao vencimento ou à rescisão do presente CONTRATO.

23.11 O CONTRATO deverá ser e incorporar o acordo e entendimento integral entre as PARTES com relação a todas as questões nele contidas, e substitui todas as declarações verbais ou escritas anteriores, quer tenham sido feitas de forma negligente ou inocente (porém, excluindo explicitamente declarações fraudulentas) em qualquer momento anterior à assinatura do CONTRATO e que não forem explicitamente incorporadas como termo do CONTRATO. Fica, neste ato, reconhecido e confirmado que nenhuma PARTE celebrou o presente CONTRATO com base em qualquer declaração da outra PARTE, quer seja verbal ou escrita, feita antes da assinatura do presente CONTRATO e não incorporadas explicitamente como um termo do presente CONTRATO.

23.12 As PARTES se comprometem em fornecer uma à outra, no ato da assinatura do presente CONTRATO, assim como no ato da assinatura de todos os eventuais aditivos e documentos contratuais, documentos que comprovem a competência dos seus signatários.

23.13 As PARTES declaram para os devidos fins de direito, que todas as informações constantes a seu respeito são verídicas, tanto no presente CONTRATO como nos demais instrumentos cabíveis, e, que seus representantes legais ao final assinados possuem poderes para contratar o OBJETO CONTRATUAL, o qual não contraria os objetivos sociais de sua empresa, sob pena de aplicação das medidas previstas em lei.

23.14 Se qualquer uma das disposições do CONTRATO for, eventualmente, considerada ilegal, nula ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, nulidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o CONTRATO como um todo, ficando desde logo garantido para ambas as PARTES, o direito de substituir a disposição porventura nula ou inválida por outra, com o objetivo de resguardar os mesmos direitos e obrigações.

23.15 Na execução deste CONTRATO, a conduta das PARTES, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada PARTE de adotar comportamento que prejudique os interesses da outra.

Relacionamento e Não Exclusividade

23.16 Nada neste CONTRATO será interpretado como colocando as PARTES em um relacionamento de sociedade ou de joint-venture, e as PARTES não terão poderes de obrigar ou vincular a outra PARTE de qualquer forma que seja.

23.17 Nada neste CONTRATO pode ser interpretado ou entendido como a concessão por parte da ATLAS SCHINDLER de qualquer tipo de exclusividade à CONTRATADA com relação à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

23.18 A CONTRATADA declara que a celebração do presente CONTRATO e de todos os demais contratos existentes com a ATLAS SCHINDLER, não excede em 50% (cinquenta por cento) do faturamento da CONTRATADA com todos os seus clientes durante um ano civil. Caso o volume de compra entre a CONTRATADA e a ATLAS SCHINDLER exceda esta porcentagem, a ATLAS SCHINDLER deverá ser notificada imediatamente por escrito. Após o recebimento de tal notificação, a ATLAS SCHINDLER decidirá quanto às medidas necessárias, inclusive a redução do volume de compra real, sem custos adicionais ou danos devidos à CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Vinculação por Meio Eletrônico

23.19 As PARTES acordam que o presente CONTRATO é formalizado por meio eletrônico, sendo que declararão seu aceite por meio de sistema a ser ofertado pela ATLAS SCHINDLER, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 10º, parágrafo 2º, ficando, portanto, dispensada a assinatura mecânica deste CONTRATO.

23.20 Eventuais Termos Aditivos, CE, Pedido de Compras, Requisição de Compras ou qualquer outro documento hábil a contrair obrigações mútuas relativas à serviços conexos ao presente Instrumento serão celebrados por meio eletrônico, sendo considerados aceitos pela CONTRATADA no momento da aceitação realizada por meio do sistema eletrônico da ATLAS SCHINDLER.

23.21 Independentemente da disposição contratual apresentada nesta Cláusula, as PARTES reconhecem que, segundo o artigo 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.

Inexistência de Vínculos entre a ATLAS SCHINDLER e o Pessoal da CONTRATADA

23.22 Os empregados, representantes, sócios e contratados da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a ATLAS SCHINDLER, não sendo esta responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

23.23 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados e prestadores de serviços em relação à ATLAS SCHINDLER, inclusive, sem limitação, de natureza civil, tributária, trabalhista e previdenciária, comprometendo-se a indenizar e a manter a salvo a ATLAS SCHINDLER em respeito de qualquer pleito que venha a ser formulado, amigável ou judicialmente.

Designação de Pessoal

23.24 O pessoal da CONTRATADA deve observar rigorosamente os regulamentos de trabalho, saúde e segurança aplicáveis ao LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e os regulamentos de entrada no país de destino onde o LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS está situado (por ex.: deverá obter o(s) visto(s) necessário(s) em tempo oportuno).

23.25 O pessoal da CONTRATADA deve manter um "Livro de Trabalho" para seu uso no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Este Livro de Trabalho (Livro de registro do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/livro de registro do trabalho de instalação) deve ser mantido e numerado em 4 cópias (1 original com 3 cópias). Os lançamentos no Livro de Trabalho, mesmo se assinados por ambas as PARTES, não constituirão uma reclamação de pagamento de custos adicionais e/ou uma modificação do CONTRATO.

Declarações Finais

23.26 A CONTRATADA declara que possui todos os alvarás, licenças e autorizações para prestar os serviços referentes ao OBJETO CONTRATUAL e que todas as suas atividades e processos estão totalmente em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis à CONTRATADA, suas Coligadas, seus negócios e produtos, sejam nacionais ou internacionais.

23.27 A CONTRATADA declara que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude do presente CONTRATO. Fica desde já estabelecido que a ATLAS SCHINDLER não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, relacionadas ou não ao presente CONTRATO, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste CONTRATO ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos.

23.28 A CONTRATADA, em conformidade com os valores da ATLAS SCHINDLER, se compromete a respeitar a diversidade, abstando-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

24. TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS E NORMAS DE USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

24.1 Caso a execução do Contrato requeira que a CONTRATADA tenha acesso a qualquer sistema de tecnologia da informação da ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, aplicar-se-á o TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS E NORMAS DE USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA disponível no website da ATLAS SCHINDLER: <https://www.schindler.com.br/pt/download-center.html>.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

25. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

25.1 Salvo se for especificado de outra forma nas CE, as PARTES elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONTRATO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

26.1 Caso a execução do Contrato requeira que a CONTRATADA efetue qualquer tratamento de Dados Pessoais, que estejam sobre controle da CONTRATANTE, aplicar-se-á a presente Cláusula.

26.2 Definições

(a) "Controlador", "Operador", "Titular dos dados", "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento" terão os significados definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"); e

(b) "Normas de Proteção de Dados" significa o conjunto de todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de Dados Pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados, o Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados ("GDPR"), este último naquilo que for aplicável, assim como as normas e regulamentos adotados pelas autoridades de proteção de dados brasileiras.

(c) A ATLAS SCHINDLER divulga sua Política de Privacidade atualizada em seu website, que poderá ser consultada a qualquer tempo (cujo endereço atual é <https://www.schindler.com.br/pt/system/aviso-legais/politica-de-privacidade.html>), e descreve como a ATLAS SCHINDLER, sua controladora, subsidiárias e afiliadas realizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de Dados Pessoais de compradores / clientes e seus respectivos representantes, empregados ou agentes no contexto dos contratos tidos com a ATLAS SCHINDLER. A CONTRATADA declara ter lido e compreendido a Política de Privacidade da ATLAS SCHINDLER.

26.3 Agentes de Tratamento

26.3.1 Para fins deste CONTRATO, a ATLAS SCHINDLER atuará como "Controlador" dos Dados Pessoais. A CONTRATADA atuará como "Operador" dos Dados Pessoais.

26.3.2 O Operador, por si, seus empregados, agentes, prepostos e representantes, declara e garante que eventualmente tratará os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis (em conjunto "Dados Pessoais"), originados ou coletados pelo Controlador e transferidos para o Operador em razão da relação comercial das Partes, nos termos das Normas de Proteção de Dados Pessoais, única e exclusivamente visando (i) executar a prestação do Serviço; e (ii) estritamente dentro dos limites das instruções fornecidas pelo Controlador.

26.4 Responsabilidades do Operador

26.4.1 Nos termos da cláusula 26.3.2, o Operador processará os Dados Pessoais do Controlador somente de acordo com as instruções escritas fornecidas por este. Ademais, caso o Operador considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou, ainda, que uma instrução infringe a LGPD, o Operador notificará imediatamente o Controlador e guardará novas instruções.

26.4.2 O Operador se certificará que seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados autorizados agirão de acordo com este Contrato, as Normas de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo Controlador. Ademais, o Operador se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade que sejam, pelo menos, tão rigorosos quanto as obrigações de confidencialidade do Operador nos termos deste Contrato ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

26.4.3 Se o titular dos Dados Pessoais, autoridade de proteção de dados brasileira, ou terceiros solicitarem informações para o Operador relativas ao tratamento de Dados Pessoais, o Operador submeterá esse pedido à apreciação do Controlador em prazo não superior a 01 (um) dia – salvo se outro prazo for definido por lei ou pela autoridade de proteção de dados brasileira. O Operador não poderá, sem instruções prévias do Controlador, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

26.4.4 O Operador se compromete a armazenar os Dados Pessoais apenas pelos períodos necessários para: (i) atingir a finalidade do tratamento dos Dados Pessoais existente na relação entre as Partes; (ii) atender obrigações legais e/ou regulatórias; ou (iii) exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais. Caso a relação entre as Partes deixe de existir, a Operadora deverá eliminar, destruir ou devolver os Dados Pessoais ao Controlador, conforme suas instruções, salvo quando a guarda por parte da Operadora for necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

26.5 Subcontratação

26.5.1 O Operador não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do Controlador, por escrito.

26.5.2 Se for aprovada a contratação de subcontratadas, o Operador assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os Dados Pessoais, o Operador será o único e exclusivo responsável perante o Controlador pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.

26.5.3 O Operador realizará o tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, e sob sua única e exclusiva responsabilidade, quando presente outra base legal que a autorize, e somente na medida do necessário para operacionalizá-lo, poderá realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que ele próprio determinar, sem que qualquer dos tratamentos posteriores por ele determinados recaiam sobre o Controlador, direta ou indiretamente.

26.5.4 Se o Controlador aprovar a utilização de subcontratadas, o Operador, prontamente, informará o Controlador, por escrito, de quaisquer mudanças pretendidas relativas à adição ou substituição dessas subcontratadas, dando ao Controlador, dessa forma, a oportunidade de impugnar essas mudanças. Caso o Controlador venha a impugnar essas mudanças, o Operador não procederá com a utilização das subcontratadas.

26.5.5 Em todo o caso de subcontratação, o Operador permanecerá integral e solidariamente responsável perante o Controlador pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para processar os Dados Pessoais do Controlador. Ademais, antes de uma subcontratação, o Operador deve realizar as devidas diligências para garantir que a subcontratada seja capaz de fornecer o nível de proteção para os Dados Pessoais do Controlador exigidos pelo Contrato e pelas Normas de Proteção de Dados.

26.6 Transferências internacionais de Dados Pessoais

26.6.1 Se os Dados Pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada localizada fora do território nacional, o Operador assegurará que cláusula semelhante à deste Contrato faça parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas Normas de Proteção de Dados.

26.7 Segurança

26.7.1 Durante todo o prazo do Contrato e em todos os momentos de sua execução, e levando em consideração as técnicas razoáveis, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, bem como o risco de probabilidade e severidade variáveis para os direitos e liberdades das pessoas físicas, o Operador, em relação aos Dados Pessoais do Controlador, implementará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas a proteger os Dados Pessoais, inclusive de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.7.2 O Operador compromete-se a limitar o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, na medida do necessária para o correto e adequado cumprimento das atividades, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação dos serviços.

26.7.3 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deve levar em conta, em particular, os riscos apresentados pelo processamento de Dados Pessoais do Controlador, em particular, qualquer violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração ou divulgação não autorizada ou acesso a essas informações (uma "Violação de Dados").

26.8 Violações de Dados Pessoais

26.8.1 Após o Operador ou qualquer um de seus subcontratados tomar conhecimento de uma violação de dados envolvendo qualquer acesso não autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais recebidos do Controlador, o Operador notificará o Controlador, em até vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento de uma Violação de Dados, fornecendo ao Controlador informações suficientes para permitir que ele cumpra todas as obrigações de relatar ou informar os Titulares dos Dados ou a autoridade de proteção de dados brasileira da Violação de Dados. Essa notificação deverá conter, no mínimo: (i) data e hora da Violação de Dados; (ii) data e hora da ciência da Violação de Dados; (iii) descrição da natureza da Violação de Dados, as categorias de Dados Pessoais e o número de titulares envolvidos, bem como as categorias e o número aproximado de Dados Pessoais do Controlador implicados; (iv) o nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados do Operador ou outro contato relevante para que mais informações possam ser obtidas; (v) descrição das prováveis consequências da violação de dados; e (vi) descrição das medidas adotadas ou propostas de serem adotadas para solucionar a violação de dados, incluindo medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

26.8.2 Em caso de qualquer Violação de Dados, o Operador deverá tomar imediatamente todas as medidas razoáveis para investigar, sanar e mitigar os efeitos da Violação de Dados. O Operador cooperará com as investigações do Controlador sobre a Violação de Dados e fornecerá todas as informações, acesso e materiais necessários para atender às investigações e a solução deste, bem como para possibilitar ao Controlador o cumprimento de quaisquer exigências impostas por Normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

26.9 Direitos de Cooperação e dos Titulares dos Dados

26.9.1 O Operador, prontamente, prestará assistência ao Controlador, assegurando o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base na LGPD. O Operador também assistirá o Controlador, por meio da implementação das devidas medidas técnicas e organizacionais sugeridas por este, para que o Controlador possa cumprir suas obrigações de responder a tais pedidos.

26.9.2 O Operador prestará assistência ao Controlador no cumprimento de suas outras obrigações, de acordo com a LGPD, nos casos em que estiver implícita a assistência do Operador e/ou nos casos em que for necessária a assistência do Operador para que o Controlador cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de Dados Pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

26.10 Avaliação de impacto na proteção de dados e consulta prévia

26.10.1 O Operador deve fornecer assistência razoável ao Controlador em todas as avaliações de impacto na proteção de dados e consultas prévias com as autoridades de supervisão ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, as quais o Controlador razoavelmente considerar, conforme exigidos pela LGPD.

26.11 Exclusão ou devolução de Dados Pessoais do Controlador

26.11.1 Após o término ou rescisão do Contrato, o Operador (mediante solicitação do Controlador) destruirá ou devolverá ao Controlador, a critério deste, todos os Dados Pessoais do Controlador em sua posse ou controle, salvo quando a guarda por parte da Operadora for necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

26.12 Direitos de auditoria

26.12.1 O Operador disponibilizará ao Controlador, mediante solicitação, todas as informações razoáveis e necessárias para demonstrar a conformidade com o Contrato.

26.13 Indenizações

26.13.1 O Operador indenizará o Controlador nos termos do art. 42 da LGPD, quando seus atos ou de terceiros a ele vinculados comprovadamente causarem ao Controlador prejuízos de qualquer ordem.

26.13.2 O Operador indenizará o Controlador, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando aos devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte do Operador.

26.13.3 Quando o Operador tratar os Dados Pessoais oriundos deste Contrato para finalidades diversas do escopo aqui previsto, sob sua própria controladoria, discricionariedade e decisão, nos termos da cláusula 26.5.3, será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer responsabilidade oriunda do referido tratamento, isentando o Controlador de qualquer responsabilidade direta ou indiretamente.

26.14 Comunicações

26.14.1 O Operador enviará quaisquer comunicados ou notificações exigidas nos termos desta cláusula, por escrito, para o e-mail protecaodedados.br@schindler.com.

26.15 Ordem de precedência

26.15.1 Com relação a esta cláusula, no caso de inconsistências entre as disposições desta e quaisquer outras partes do Contrato, as disposições desta Cláusula prevalecerão.